



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 005/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE COLIDER-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecis, n° 85, Bairro Centro, Setor Leste, na cidade de Colider, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr° **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 964 522 SSP/MT e do CPF/MF n.° 567.547.521-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n° 762, Setor Oeste, Bairro da Torre, na cidade de Colider/MT, e a empresa **ADILSON ARAUJO 01383271143**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.095.487/0001-61, com sede a Rua Jasmim, n° 609, Celídio Marques – Setor Oeste, na cidade de Colider/MT, representada neste ato pelo seu proprietário o Sr° **ADILSON ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade RG. n.° 1734609-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.° 013.832.711-43, residente e domiciliado na Rua Jasmim, n.° 609, Celídio Marques – Setor Oeste, na cidade de Colider/MT; doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer para o **CONTRATANTE**, os Serviços, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária Assuntos Fundiários e Meio Ambiente do Município Colider – MT, conforme os itens quantificados e especificados, no Anexo I do edital de Pregão Presencial n° 082/2013 e de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento.

- **Prestação de Serviços de Aplicador Agrícola, para atendimento dos agricultores familiares do Município de Colider/MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

Os serviços serão entregues em conformidade com a proposta apresentadas e da forma como forem solicitados pelo setor competente;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

Fica estipulado aos Licitantes o **PRAZO** máximo e Improrrogável de entrega dos serviços a cada 30 (trinta) dias a contar a partir da data de emissão da requisição/NAD, constante nos anexos do presente Edital n° 112/2013, caso não seja atendido no prazo, poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

Os Serviços descritos e quantificados no Anexo I do edital de Pregão Presencial n° 082/2013, objeto do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle da secretaria demandante, a critério do



CONTRATANTE, quando do recebimento, diretamente pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros através de delegação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECUSA DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, quaisquer Serviços descritos e quantificados no Anexo I, rejeitado pelo controle da secretaria demandante, de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** total garantia de qualidade dos serviços, ultimando sua repetição caso sejam rejeitados pelo departamento competente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O valor Global deste contrato é de **R\$ 17.988,00** (dezessete mil novecentos e oitenta e oito reais), de acordo com a proposta de preço apresentada ao procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 082/2013.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, através de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias da data do recebimento dos Serviços. A rejeição pelo controle de qualidade elimina qualquer obrigação de pagamento enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento somente será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTACÃO DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser sustado pelo **CONTRATANTE** quando os Serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas no Anexo I, ou rejeitadas pelo controle de qualidade, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do **CONTRATANTE** e de acordo com os arts. 57 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO



A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral do **CONTRATANTE** mediante ato motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no Edital e neste Contrato.

1. Penalidades que poderão ser cominadas:

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) O atraso que exceder o prazo fixado para a entrega ou substituição dos Serviços acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;
- b) 20% (vinte por cento) no caso de a **CONTRATADA** não realizar a entrega dos Serviços ou pedir a rescisão do contrato de fornecimento, calculado sobre o valor total ou a parte inadimplente do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento contratado, pelo desatendimento das cláusulas contratuais, exceto prazo de entrega.

II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o **LICITANTE E/OU CONTRATADO** sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Estado Mato Grosso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

- a) Recusar-se a retirar a autorização de fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- c) Fraude na execução do contrato;
- d) Descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS

A **CONTRATADA** é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como por prejuízos ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao edital de Pregão Presencial nº 082/2013 e à proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, em conformidade com o Anexo VIII do referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir da sua assinatura e término em 31/12/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria Mun. de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente

001 – Secretaria Mun. de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente

20 – Agricultura

601 – Promoção da Produção vegetal

0040 – Comercialização e Abastecimento

1029 – Implant. Manut. De Hortas Vovos Mudos Comunitária

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir adequadamente as obrigações especificadas no edital de Pregão Presencial nº 082/2013, seus anexos e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei Estadual nº 12.337, de 10/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DADOS BANCÁRIOS

e-mail: adilsom_araujo@hotmail.com

tel.: (66) 9669-1689

BANCO	CONTA	AGÊNCIA
CAIXA ECONOMICA	555 - DV 2	3456 OP. 003



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



O pagamento será feito após o recebimento e quitação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração e pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Colíder - MT para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independentemente de outro mais privilegiado.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Colíder-MT, 02 de Janeiro de 2014.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - MT
NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CONTRATADA: ADILSON ARAUJO 01383271143
CNPJ: 19.095.487/0001-61
ADILSON ARAUJO
CPF: 013.832.711-43

TESTEMUNHAS:

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
CPF Nº 344.764.821-04

DEJAIME DA SILVA
CPF Nº 328.955.931-91